

# 3° RELATÓRIO SEMESTRAL (01/11/2022 a 30/11/2023) GRUPO DE INTELIGÊNCIA DE COMÉRCIO EXTERIOR (GI-CEX)

- 1. O presente Relatório visa dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22676/2020, alterada pela Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 17, de 12 de setembro de 2023, que institui a obrigação de que os resultados dos trabalhos do GI-CEX, bem como suas propostas e encaminhamentos, sejam apresentados mediante relatórios semestrais ao Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior-DECEX, ao Diretor do Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior-DIEST e ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Aduaneira SUANA, ou seus substitutos legais.
- 2. Nesse sentido, a seguir são reportadas as denúncias tratadas e analisadas pelos membros do Grupo, no período de 01/11/2022 a 30/11/2023:
- 1.1. Denúncia de subfaturamento nas importações de chaves de latão e/ou metal, classificadas na NCM 8301.70.00, apresentada [restrito] em 20/07/2022.
- 3. Primeiramente, seguem as informações a respeito da denúncia, constantes do 2º Relatório do GI-CEX:
- 4. Em 23/08/2022, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros (CORAD/SUANA) os dados das importações de chaves de latão e/ou metal, do período de janeiro a junho de 2022, indicando [restrito].
- 5. Em 20/10/2022, com relação ao encaminhamento dado à denúncia e seus resultados, a CORAD/SUANA informou que optou por atuar na zona primária inserindo alertas no sistema [restrito].
- 6. Já em 27/11/2023, em complemento às informações anteriores, a Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros (CORAD/SUANA) reforçou que atuou na zona primária por intermédio de alertas no sistema. De acordo com o informado [restrito].
- 1.2. Denúncia de irregularidades na importação de guindastes (NCM 8426.49.10) e caminhões guindastes (NCM 8705.10.20 e 8705.10.30) pelo Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para Utilização Econômica, apresentada [restrito] em 19/09/2022.
- 7. Na denúncia alegou-se que os guindastes e os caminhões guindastes em questão teriam sido importados com [restrito], o que reduziria significativamente o valor dos tributos a serem recolhidos durante sua permanência no País.



- 8. Em 05/12/2022, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à CORAD/SUANA os dados das importações do período de janeiro a setembro de 2022, indicando [restrito]:
  - (a) [restrito].
  - (b) [restrito].
- 9. Por fim, a Nota Informativa indicou [restrito].
- 10. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada improcedente.
- 1.3. Denúncia de irregularidades na importação do produto Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa, [restrito] do imposto de importação para a cota de 2.000 toneladas concedida pela Resolução GECEX nº 281, de 9 de dezembro de 2021 [restrito], apresentada [restrito] em 08/11/2022.
- 11. Na denúncia alegou-se que determinadas empresas provavelmente importaram outros produtos químicos diferentes do PAPE, incluindo produtos utilizados na fabricação de outros produtos têxteis e colchões na subposição tarifária [restrito], com o objetivo de se beneficiar da redução do Imposto de Importação em vigor no ano de 2022.
- 12. Em 05/12/2022, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à CORAD/SUANA os dados das importações do período de janeiro a outubro de 2022, indicando [restrito].
- 13. Ademais, sugeriu-se também o encaminhamento da Nota Informativa à Coordenação de Importação (COIMP/DECEX) para conhecimento, no caso da cota de importação, então vigente até 14 de dezembro de 2022, ser renovada ou prorrogada para o ano de 2023.
- 14. A cota de importação mencionada foi renovada e tem validade até 14 de dezembro de 2023. A respeito da denúncia, a COIMP/DECEX reportou que dadas as características do produto, bem como sua descrição, não se constatou irregularidades nos documentos apresentados pelos importadores nos pedidos de licença de importação.
- 15. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente e que atuou na zona primária por intermédio de alertas no sistema. De acordo com o informado [restrito].



- 1.4. Denúncia de prática de classificação incorreta na importação de tubos de aço, do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos [restrito], apresentada [restrito] em 22/12/2022.
- 16. A denunciante alegou existir indícios suficientes que indicariam a nacionalização dos tubos de aço em questão com a utilização do subitem [restrito] da NCM, com o objetivo [restrito].
- 17. Em 10/01/2023, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à CORAD/SUANA avaliação dos dados das importações brasileiras do período de janeiro a novembro de 2022, indicando [restrito].
- 18. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente e que atuou na zona primária e no pós-desembaraço. No pós-desembaraço [restrito]. Na zona primária [restrito].
- 1.5. Denúncia de inconsistências nos dados de importação, disponibilizados no ComexStat, de pneus classificados na NCM 4011.10.00, apresentada [restrito] em 28/02/2023.
- 19. A denunciante informou que a análise detalhada das importações brasileiras do ano de 2022, com base nos dados disponibilizados no ComexStat, indica a [restrito]. Mais, esse fato prejudicaria o planejamento da indústria nacional, atrapalhando decisões importantes e estratégicas, na medida em que distorce o preço por unidade do pneu importado, bem como o peso médio desse pneu.
- 20. Em Despacho de 03/03/2023, o DIEST, afirmou que os dados estatísticos constantes no ComexStat refletem o que está declarado nos registros aduaneiros por parte dos importadores e exportadores. No despacho, recomendou à denunciante que "realizasse processo de ajuste de outliers para análises específicas de quantidade estatística, dada a tendência de mais baixa qualidade dessa métrica". Adicionalmente, encaminhou a denúncia para a Coordenação de Análise de Dados Operacionais e Padronização de Procedimentos (CODAD/DECEX) com sugestão de encaminhamento ao GI-CEX "para apuração de eventuais frandes, irregularidades, erros graves nos registros aduaneiros, ou aplicação de medida para conscientização e compromisso com a qualidade das declarações das empresas importadoras do setor".
- 21. Em Nota Informativa de 28/03/2023, a CODAD/DECEX afirmou não ter constatado evidências de fraude ou irregularidades, ou ainda, subfaturamento, nas importações que demandassem apresentação ao GI-CEX. Por outro lado, confirmou de fato existir inconsistência importante nos dados das importações em 2022, quando se considera a quantidade importada nesse ano em unidades de pneus. [restrito].



- 22. Em 17/10/2023, o DIEST/SECEX encaminhou um Despacho ao Departamento de Operações de Comércio Exterior DECEX/SECEX destacando as conclusões reportadas na Nota Informativa de 28/03/2023 e reiterando "que os dados reportados pelo Comex Stat encontram-se fidedignos aos dados referentes às importações citadas em denúncia, também presentes em outras fontes da mesma informação, restando demonstrado que não se trata de uma inconsistência do sistema, e sim da natureza do próprio dado registrado em Declaração de Importação (DI), desembaraçado e averbado pela Receita Federal. Ressalta-se que o Comex Stat tem por política reportar os dados de importação com "informações espelho", idênticas ao documento desembaraçado, sem intervenções ou ajustes por parte das equipes que compilam os dados estatísticos."
- 23. Foi sugerido, naquela ocasião, "... encaminhamento aos representantes da Receita Federal no GI-CEX para avaliar [restrito].
- 24. Por fim, como esclarecimento, foi ressaltado "... que os dados estatísticos referentes ao ano de 2022 estão "congelados" e não sofrerão novas revisões, respeitando a metodologia de revisões descrita no Manual de utilização dos dados estatísticos do comércio exterior brasileiro, "item 5.2 Política de Revisão dos dados". Dessa forma, o Comex Stat continuará reportando as importações referenciadas na denúncia conforme espelho da própria DI desembaraçada."
- 25. Adicionalmente, foi informado que "[restrito], as alterações serão incorporadas no dado estatístico (Comex Stat) em uma futura e eventual revisão extraordinária, conforme Política de Revisão dos dados (Item 5.2.5 Revisões de correção extraordinária). [Restrito], os valores permanecerão idênticos, mesmo em uma eventual revisão extraordinária."
- 26. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou [restrito].
- 27. Em 18/12/2023, o DIEST esclareceu [restrito].
- 1.6. Denúncia de fraude nas importações de mechas ligeiramente torcidas (rovings), impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno [restrito], comercialmente designada como fibras de vidro. A denúncia foi apresentada [restrito] em 18/07/2023.



- 28. A denunciante informou existir indícios suficientes que indicariam a nacionalização de outras fibras de vidro, classificadas na NCM 7019.12.90, cuja alíquota de Imposto de Importação (II) atualmente é de 9,6%, [restrito]. Adicionalmente, a denunciante informou que *players* do mercado teriam apontado conhecimento de que, ao menos em determinadas ocasiões, as fibras importadas estariam sendo exportadas do Brasil para países do Mercosul utilizando Certificado de Origem brasileiro falso com o intuito de beneficiar-se das preferências tarifárias do bloco de forma indevida.
- 29. Em Nota Informativa de 12/09/2023, a CODAD/DECEX concluiu pela existência de indícios de classificação incorreta por [restrito]. Por outro lado, não constatou evidências de exportações das fibras de vidro com a utilização de certificado de origem falso. Tal Nota Informativa foi encaminhada à CORAD/SUANA e ao DIEST [restrito].
- 30. Tendo em conta a conclusão da Nota Informativa, o DECEX incluiu as operações de importação de fibras de vidro, [restrito] e realizadas [restrito], no regime de licenciamento não automático (LNA) previsto no art. 43 da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, para o período de [restrito].
- 31. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente, tendo atuado na zona primária por intermédio de alertas no sistema. [Restrito].
- 32. A respeito dos resultados da imposição no regime de LNA, a Coordenação de Importação (COIMP/DECEX) reportou que ocorreram [restrito] pedidos de licença de importação no Siscomex desde a sua implantação. A situação desses pedidos, em 27/11/2023, é resumida no quadro a seguir.

Situação da LI	Quant. de LIs	Valor (Vmle US\$)	Quantidade (kg)
Desembaraçada	41,2%	42,7%	44,3%
Em exigência	17,6%	23,1%	23,9%
Cancelada	17,6%	18,1%	16,6%
Deferida vinculada à DI	11,8%	3,1%	3,7%
Indeferida	11,8%	13,0%	11,5%
Total	100,0%	100,0%	100,0%

- 33. [Restrito].
- 1.7. Denúncia de subfaturamento nas importações de tubos, de seção circular, para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás, classificadas na NCM 7305.20.00, apresentada [restrito] em 22/08/2023.



- 34. A denunciante informou que o fornecimento de tubos de revestimento, objeto de realização de licitação [restrito] foi atendido, muito provavelmente, por importações [restrito] realizadas a preços supostamente subfaturados, que não cobririam nem mesmo o custo da matéria-prima principal necessária à fabricação dos tubos de revestimento em questão. Tal fornecimento teria se materializado nos dados das importações brasileiras [restrito].
- 35. Em Nota Informativa de 18/10/2023, a CODAD/DECEX concluiu que não foram apresentados elementos suficientes que caracterizassem a prática de subfaturamento na importação dos tubos classificados na NCM 7305.20.00 [restrito]. Tal Nota Informativa foi encaminhada à CORAD/SUANA e ao DIEST em 23/10/2023 [restrito].
- 36. Em que pese existirem alguns elementos de classificação incorreta, o DECEX não incluiu [restrito] no regime de licenciamento não automático previsto no art. 43 da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023. Isso em razão de [restrito].
- 37. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente, tendo atuado na zona primária e no pós-desembaraço. No pós-desembaraço [restrito]. Na zona primária [restrito].
- 1.8. Denúncia de subfaturamento nas importações de bolas de tênis, classificadas na NCM 9506.61.00, apresentada [restrito] em 19/09/2023.
- 38. A denúncia está em análise no âmbito da CODAD/DECEX.
- 39. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente, tendo atuado na zona primária por intermédio de alertas inseridos no sistema. [Restrito].
- 1.9. Denúncia de subfaturamento nas importações de bolas de *beach* tênis, classificadas na NCM 9506.69.00, apresentada [restrito] em 26/10/2023.
- 40. Denúncia em análise.
- 1.10. Denúncia de subfaturamento nas importações de pneus, classificadas na NCM 4011.10.00 e 4011.20.90, apresentada [restrito] em 04/10/2023.
- 41. Denúncia em análise.



- 1.11. Denúncia de classificação incorreta e de subfaturamento nas importações de calcinhas, classificadas na [restrito], apresentada [restrito] em 20/10/2023.
- 42. Denúncia em análise.
- 1.12. Denúncia de subfaturamento nas importações de calcinhas, classificadas na [restrito], apresentada [restrito] em 26/10/2023.
- 43. Denúncia em análise.
- 1.13. Denúncia de utilização [restrito] nas importações de motores de polpa, classificadas na NCM 8407.21.90 (elisão fiscal), apresentada [restrito] em 10/11/2023.
- 44. Denúncia em análise.